



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. 010/2015-GAPR

Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comunitária dos moradores do joá - amjo e dá outras providências”.

1. O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de Direito de Uso Real Resolúvel de uma área para ser concedida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÁ - AMJO - para proceder a construção do seu Centro Comunitário.
2. Justifica-se tal projeto tendo em vista que esta Associação representa moradores do bairro Joá e Adjacências;
3. Considerando que trata-se de organização não governamental, sem fins lucrativos, que atua pelo desenvolvimento integrado daquela região, bem como, representa a comunidade junto aos poderes públicos, e realiza trabalhos comunitários de interesse comum;
4. Considerando que seus trabalhos beneficiam em torno de 500 famílias com programas que agregam colaboradores e voluntários num modelo multiplicador e disseminador para além da comunidade do Joá;
5. Por tudo acima exposto, esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que sua aprovação se dê **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI: _____/2015

Dispõe sobre a descaracterização de área pública e concessão de direito real de uso resolúvel para a associação comunitária dos moradores do Joá - AMJO e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada Área Institucional de 1.080,35 m² (Um mil e oitenta metros quadrados e trinta e cinco centímetros), localizada na Rua Alfredo de Abreu, bairro Joá, Quadra 106.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de área pública, por tempo indeterminado e modo gratuito, com a finalidade de implantação da Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO JOÁ - AMJO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.718/0001-25, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º, do Decreto Lei n.º. 271 de 28/02/67.

Art. 3º - A área mencionada no art. 1º, tem os seguintes limites e confrontações:

“Começa no ponto da divisa do Lote 01 da Quadra 106, deste, segue 22,85m confrontando com a Rua Alfredo de Abreu, vira a direita segue 47,23m confrontando com Lote 02 da Quadra 106, vira a direita segue 22,85m confrontando com Reserva Legal, vira a direita e segue 46,91m confrontando com Lote 01 da Quadra 106, aonde chega ao ponto inicial desta descrição”.

Art. 4º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática das atividades inerentes a esta ASSOCIAÇÃO, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica determinado à **concessionária** as seguintes obrigações:

§ 1º - Dentro de 12(doze) meses, a contar da publicação desta Lei:

I- Encaminhar à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

II- Encaminhar o cronograma físico da construção;

§ 2º - Dentro de 18(dezoito) meses, a contar da sanção desta Lei, dar início às obras de instalação das edificações;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º - Até 30(trinta) meses a contar da sanção desta Lei, estar executando suas atividades e estar concluído o projeto referido no § 1º, inciso I, deste artigo;

Art. 6º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação de seus projetos arquitetônicos.

Art. 7º - A **concessionária** fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

Art. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º desta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de fevereiro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Roberto Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei em uma lauda;
- Projeto de Lei em duas laudas;
- Cópia da abertura do processo;
- Cópia do ofício 005/2014;
- Cópia do documento da Sra. Delma da Silva Moreira;
- Cópia do Livro de Registro – Livro: A-05, folhas 205;
- Cópia do comprovante de inscrição cadastral e de situação cadastral;
- Cópia do Estatuto Social da Associação dos Moradores do Joá; e
- Cópia da planta indicando a área institucional.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de fevereiro de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**